

# Assembléia Legislativa

- EUCARDO

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 15/02/18

Conceição de Maria Lagés Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Eucaldo  
Gomes  
para relatar.

Em 28/02/18

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 69/2017

PROCESSO AL 15951/2017

AUTOR: GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO  
MARGARETE DE CASTRO COELHO

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

## I- RELATÓRIO

A mensagem Nº 69/2017 de autoria da Governadora do Estado do Piauí em exercício, Margarete de Castro Coelho, trata acerca da **Instituição do "Dia Estadual do Combate ao Femicídio" no Estado do Piauí, e da outras providências.**

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

No presente caso, a proponente objetiva instituir o dia 27 de maio, pela referência no combate à violência de gênero, como o "Dia Estadual de Combate ao Femicídio", e outras providências, ou seja, que a sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre

outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao crime de feminicídio.

O crime de feminicídio, conforme a legislação brasileira no artigo 121, § 2º, inciso VI do Código Penal, consiste no homicídio doloso praticado contra a mulher pelo simples fato de ser do sexo feminino. Esse crime demonstra o desprezo, menosprezo, a desconsideração a dignidade da vítima pelo simples fato de ser uma mulher, como se as pessoas do sexo feminino tivesse menos direitos do que as do sexo masculino.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a cada 4 (quatro) minutos uma mulher é vítima de agressão, a cada uma hora e meia ocorre um feminicídio, mais de 43 milhões de mulheres foram assassinadas nos últimos 10 anos e estima-se que 13 milhões brasileiras já sofreram algum tipo de agressão de um homem. No Brasil, segundo o Mapa da violência contra a mulher de 2015, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais, as taxas de homicídios femininos cresceram 23%.

A instituição de um dia de combate ao feminicídio, promovendo palestras, debates, seminários entre outras atividades é um instrumento de política pública para o Poder Público dê mais visibilidade e efetividade aos mecanismos de combate, prevenção da agressão contra a mulher.


Dito isto, devido à importância do tema para sociedade piauiense, é válido a instituição do "Dia Estadual de Combate ao Femicídio".

Analisando o proposto da mensagem do poder executivo, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

### III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de março de 2018.

  
DEP. EVALDO GOMES  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 27/08/18  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça

